



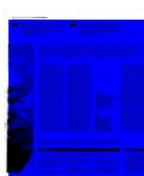
# PRIMEIRA LINHA

[ SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DO IVA ]

# IVA

## Empresas pressionam mudanças





” Este acórdão abre a necessidade de ser revista a legislação, pois não resolve o problema da violação da lei. O recurso a tribunais não é viável para as empresas.

**José António Silva** Presidente da CCP

” O crime que era imputado às empresas era o de abuso de confiança. Partia-se do princípio que recebiam e não depositavam nos cofres do Estado o que deviam.

**Armindo Monteiro** Presidente da ANJE

O IVA tem de ser pago quando se fornece o serviço/bem, mesmo que o pagamento seja feito meses depois. Mas o Tribunal decidiu que não pode haver punição. O acórdão operou uma correcção do regime de infracções, mas está a dar azo a uma avalanche de pedidos de mudança no sistema do IVA. Senão, o Governo poderá vir a enfrentar as consequências... em tribunal. **João Maltez** jmaltez@mediafin.pt **Alexandra Machado\*** amachado@mediafin.pt

A contestação vem de longe, marcou passo, mas ganhou agora novo ânimo. Um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) está a servir de pretexto para relançar a contestação dos empresários à obrigatoriedade de entregarem à administração fiscal o IVA facturado mesmo quando o cliente ainda não o tenha pago. O Ministério das Finanças não esclarece o que pretende fazer. Já o meio empresarial e a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) exigem mudanças, vindo na sentença uma via para que o IVA passe a ser pago apenas quando as empresas recebem o pagamento dos clientes. Os juristas dizem que as empresas se confrontam com o problema de forma recorrente e admitem que o Governo possa mudar o estado de coisas.

“A manter-se a actual jurisprudência, como tudo indica, será provável que o Governo pondere clarificação legislativa, no âmbito, provavelmente, da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2009, cuja elaboração está em curso”, afirma o fiscalista Rogério Fernandes Ferreira. A reacção do antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais tem por base um acórdão do contencioso tributário do STA, datado de 28 de Maio de 2008 e que o Jornal de Negócios deu a conhecer na edição da passada sexta-feira.

O referido acórdão, de que é relator o conselheiro Jorge de Sousa, reforça a ideia de que os contribuintes são obrigados a entregar o IVA

ao Fisco no momento em que facturaram a venda de um bem ou de um serviço. Contudo, diz também que se o contribuinte violar a lei – não fizer a entrega do valor do imposto ao Estado – porque ainda não recebeu do cliente, não poderá ser punido. Porquê? Porque o regime geral de infracções tributárias é omissivo em relação a esta matéria específica.

O também advogado da PLMJ Rogério Fernandes Ferreira dá uma segunda alternativa de mudança, caso não sejam efectuadas alterações em sede orçamental. “Sendo mantida a jurisprudência em causa, admito que o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais possa dar instruções aos serviços no sentido dessa leitura restritiva, que o acórdão perfilha, do artigo 114.º, n.º 2, do RGIT, a qual é garantista, mas acertada”, sublinha o fiscalista, para adiantar também que, no curto prazo, não acredita que a administração tributária se conforme e acate a interpretação do conselheiro Jorge de Sousa, sem que exista uma clarificação por parte do Ministério das Finanças e sem que seja feita uma alteração da lei em conformidade com o acórdão.

Os empresários querem que os reflexos do acórdão sejam imediatos. José António Barros, presidente da AEP (Associação Empresarial de Portugal), diz esperar que o Governo “reconheça a justiça deste acórdão e não aproveite o pretexto para introduzir alterações legislativas lesivas dos interesses da economia e das empresas

portuguesas, desvirtuando a aplicação da Justiça que agora é feita”. Para a CCP, há que se resolver a “questão de fundo, ou seja, que o IVA só seja entregue no momento do pagamento”. Por isso, tanto a CTOC, como as associações empresariais acreditam que não há como fugir à mudança da lei. “O Governo tem de ponderar como gerir as brechas que abriu no sistema do IVA”, declara João Mendes Almeida, da CIP.

Actualmente, como lembra o fiscalista Leonardo Marques dos Santos, é possível recorrer à justiça para contrariar o problema recorrente das empresas se verem obrigadas a entregar o IVA sem o terem recebido desde que a dívida se mostre incobrável. O pior é que a justiça é lenta e, “a partir do momento em que factura, a empresa tem de pagar o imposto”, diz. A mesma lentidão é lembrada pela sector empresarial para explicar porque não há mais acções contra os incumprimentos dos prazos de pagamento. No entanto, depois deste acórdão admite-se fazer o mesmo que a empresa que lhe deu origem. Entregar nas Finanças a nota de liquidação do IVA, mas sem o respectivo pagamento. Depois, se vier a coima do Fisco, recorre-se para Tribunal. Vão as empresas fazer isso? Para já, optam por esperar uma decisão das suas associações, que, por sua vez, esperam que seja a própria CIP “a encontrar uma solução, que seja do interesse comum de todos os sectores”.

\*Com Isabel Cristina Costa



**As empresas preferem esperar por indicações das associações dos sectores para decidirem como vão actuar a partir de agora em relação ao IVA.**



**O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira não acredita que a administração tributária acate a interpretação do STA sem clarificação por parte das Finanças.**

## acórdão não influencia receita do IVA

### PERGUNTAS DO JORNAL DE NEGÓCIOS

O Jornal de Negócios enviou uma série de questões ao Ministério das Finanças, que optou por dar apenas uma resposta genérica. Aqui ficam as perguntas e a referida resposta.

● Face à decisão do tribunal, não se corre o risco de as empresas deixarem de se sentir obrigadas a entregar o IVA? Que consequências poderão advir da generalização desta prática ao nível da gestão das receitas?

● Tendo em conta que a lei é omissiva em relação ao sancionamento das empresas

que não entreguem o IVA por não o terem ainda recebido dos clientes, o Ministério das Finanças admite fazer alguma alteração legislativa?

● Face ao acórdão do STA, a Administração Fiscal vai continuar a multar empresas que provem que não pagam o IVA porque ainda não lhes foi entregue pelos clientes?

● Admite o Governo alargar as excepções – empreitadas e subempreitadas de obras públicas ou a entrega de bens a cooperativas agrícolas – a outros sectores?

● Há dados estatísticos que possam quantificar o número de empresas e o volume financeiro associado ao não pagamento do IVA nestas circunstâncias?

### RESPOSTA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

● O acórdão nada tem a ver com a liquidação e cobrança do IVA, pelo que não influencia qualquer receita. A matéria que está em causa é o artigo 114.º do RGIT [Regime Geral das Infracções Tributárias]. Logo, o que esteve em causa foi o facto de saber se uma entidade pode ser penal ou contra-ordenacionalmente responsável nas circunstâncias em apreço.



# Pagar o IVA quando se recebe ou não abater IVA sem liquidar dívidas

Várias são as propostas de associações empresariais e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Conta para resolver o pagamento do IVA quando as empresas não tenham o dinheiro da venda. Todas dizem ser necessário olhar para o problema. Mas ninguém o consegue quantificar.

Alexandra Machado\* amachado@mediainfin.pt

“A forma de funcionamento do IVA é um incentivo ao incumprimento e é uma verdadeira injustiça”. As palavras são do presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Conta (CTOC), Domingues de Azevedo, que aplaude o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA). Para o representante dos técnicos oficiais de conta, que todos os dias se deparam com empresas com dificuldade em pagar o IVA, o momento relevante para o pagamento do IVA deve ser o financeiro e não o económico. Quer com isto dizer que as empresas devem pagar o IVA quando recebem o dinheiro do cliente e não quando emitem as facturas. Aliás, esta situação especial para as empreitadas de obras públicas enferma, para a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), de falta de equidade. “Não se compreende porque razão é que esta regra não é aplicável a outros sujeitos passivos que sejam fornecedores do Estado”, tem referido a CCP em vários documentos de antecipação aos orçamentos do Estado.

“Se as empresas passarem a liquidar o IVA apenas quando recebem, a tesouraria fica mais aliviada. A pressão que havia para cumprir a obrigação fiscal de liquidar o IVA sem ter havido recebimento desapa-



IVA | O acórdão pode levar a que as

rece, tal como pontuais dificuldades de financiamento para cumprir essa obrigação”, comenta, por seu lado, o presidente da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários), Armando Monteiro.

Apesar destas declarações – que apontam as dificuldades de tesouraria nas empresas criadas pelo desfa-

## Os exemplos da economia real



Miguel Baltazar

Hospitais públicos | Prazos de pagamentos de um ano.

### Farmacêuticas com clientes do SNS mais expostas a complicações com IVA

➔ No sector farmacêutico são as empresas que vendem mais medicamentos aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) as que são mais susceptíveis de receberem os pagamentos e liquidarem o IVA com atraso. O prazo médio de pagamento dos hospitais públicos a fornecedores é de quase um ano. O director-geral da japonesa Eisai, Miguel Marcão, explica: “Um grupo com 5% de quota de mercado deve andar nos 50 milhões de euros (por ano em vendas aos hospitais públicos). Ter de pagar [em IVA] 5% disso é complicado”. O director de relações públicas da Pfizer, Carlos Macedo, assegura não haver atrasos na entrega de IVA ao Estado. “Pagamos a tempo e horas”, adiantou, sem mais detalhes. A portuguesa ToLife tem outra posição. A larga maioria da sua facturação está afectada às farmácias, conseguindo ser paga em prazos curtos, de 30 a 45 dias. “As liquidações [de IVA ao Estado] ocorrem dentro do prazo”, diz o director-geral da ToLife, Francisco Velez, que regista até com tom crítico as dificuldades burocráticas da máquina fiscal do Estado. No primeiro ano após a criação da ToLife a empresa esteve mais de seis meses sem realizar vendas, mas a comprar produtos (com IVA a 20%). “Quando demos por nós tínhamos uma conta de IVA a receber na ordem dos 300 mil euros. Só conseguimos receber após auditorias externas e um período de oito ou nove meses”, lembra Francisco Velez. **MP**



Egídio Santos

Têxteis | O problema destas indústrias em relação ao IVA é outro.

### Têxteis e calçado Empresários recebem situações abusivas

➔ Falhar o pagamento de IVA porque os clientes não pagam e não ser punido por isso pode gerar situações abusivas. “Faz todo o sentido que haja regras”, sustenta o administrador da Mundo Têxtil, Rogério Matos, que acrescenta: “Se o cliente é o Estado, então, neste caso, torna-se ridículo estar a punir a empresa fornecedora, que deve ser protegida”. O problema, diz o empresário Pedro Castro, é que os prazos médios de pagamento são dilatadíssimos e ter que suportar o IVA constitui um ónus pesado para as empresas, ainda que isso as incentive a uma mais rigorosa análise de risco de crédito. “O Governo poderia transferir para o devedor o ónus de liquidação do IVA quando o prazo de cobrança das facturas ultrapasse, por exemplo, 90 ou 120 dias, exonerando o credor de uma obrigação que em rigor está fora do seu controlo, como pelos vistos entendeu o Supremo Tribunal Administrativo” (STA). Outro empresário, Pedro Pinto, da têxtil de Camilo Pinto, está “completamente de acordo” com o acórdão do STA, “visto ser um ciclo vicioso”. E atira: “O Estado é mau pagador e excelente recebedor, punindo as empresas em falta. Digo isto completamente isento, visto não sermos devedores, nunca o fomos, mas sim sempre credores do Estado”. **icc**



Bloomberg

Metalurgia | Há problemas de tesouraria mas não devido ao IVA.

### Metalurgia Alguns contratos têm de ser feitos a mais de 120 dias

➔ A Metalúrgica Progresso tem numa subsidiária um processo em Tribunal contra uma coima aplicada pelo Fisco, porque liquidou o IVA no trimestre seguinte ao da emissão da factura. Pagou o IVA “voluntariamente” mas em período posterior. O Fisco entendeu aplicar a coima. José Barradas, administrador da Progresso, explica que a empresa alegou na acção que o seu cliente não tinha pago o equipamento na altura prevista. Mas a empresa optou por pagar o IVA. Aguarda a decisão do Tribunal, por isso leu com agrado o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo. José Barradas dá outros exemplos de complicações com a devolução do IVA: quando faz contratos de fornecimento com prazos de pagamento alargados ou a prestações. José Barradas lembra que a empresa tem mesmo de fazer esse tipo de contratos, sob pena de não conseguir clientes. Há compras, diz, a serem pagas a 120 ou 180 dias. Agora este acórdão pode ser visto como uma solução para alguns casos, mas a empresa garante que vai esperar pela decisão da associação sectorial, que, por sua vez, aguarda pela CIP. Mas Rafael Campos Pereira, da AIMMAP (Associação dos Industriais de Metalurgia e Metalomecânica), admite existir, actualmente, problemas de tesouraria em alguns sub-sectores, mas não especificamente por causa dos pagamentos ao IVA. “Isso não é o mais dramático”, declarou. **AM**



Miguel Baltazar

empresas optem por não pagar o IVA antes de receberem do cliente.

samento entre o momento de receber do cliente e o do pagamento do IVA, deixando as empresas em alguns casos obrigadas a recorrer a créditos bancários para fazer face a essas despesas -, o que é certo é que nenhuma das associações consegue quantificar o problema, nem foram dados exemplos de empresas que o

tenham feito. Rafael Campos Pereira, director-geral da Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP), admite mesmo que "o IVA não é o mais dramático".

Numa altura em que os prazos de pagamento se dilatam, quer por

cumprimento, a questão toma nova relevância. A situação é mais crítica quanto mais poder negocial tiverem os compradores. Aponta-se o caso dos hospitais públicos ou das grandes superfícies. Por isso, se o problema está nos atrasos de pagamento, sugere-se que o IVA comece a ser pago por quem compra, como acontece na construção, sector onde foi introduzida esta especificidade como medida de combate à fraude fiscal e não para melhorar a situação das empresas do sector.

João Mendes de Almeida, secretário-geral da CIP, aponta também um caminho: "o devedor não poder, ele próprio, abater o IVA do que vende sem ter pago aos seus fornecedores".

Várias são, pois, as propostas em cima da mesa e todos os responsáveis empresariais contactados acreditam que este acórdão, embora não fazendo jurisprudência, foi o abrir da Caixa de Pandora, forçando mudanças no sistema. Mas essas alterações dependerão do Governo e/ou da Assembleia da República, que é a quem compete aprovar mudanças no Código do IVA. Especialmente quando já há três sectores com regimes especiais: empreiteiros de obras públicas, cooperativas agrícolas e, agora, os transportadores.

\*Com Germano Oliveira

Uma empresa em Leiria recorreu para Tribunal de uma coíma do Fisco, por não ter liquidado o IVA quando emitiu a factura. A empresa alega que não tinha recebido do cliente o pagamento.

**DO CÓDIGO DO IVA E REGIME DE INFRACÇÕES ...**

➤ **O Código do IVA obriga o sujeito passivo a entregar o IVA facturado, após a respectiva dedução do imposto suportado, conjuntamente com a entrega da declaração, e independentemente do recebimento, ou não, do valor do IVA facturado.**

➤ A não entrega do IVA nos termos descritos é punível com coíma variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstractamente estabelecido, segundo o artigo 114º, nº 1 do RGIT (regime geral de infracções tributárias).

➤ **O facto de o cliente não pagar a dívida só se torna relevante para efeitos de entrega de IVA ao Estado se os créditos forem considerados incobráveis e a empresa entrar em insolvência, como dispõe o artigo 71º, nº 8 e 9 (entre outros factores).**

**... À INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO**

➤ **A conduta de quem não entrega IVA liquidado nas facturas mas não recebido dos adquirentes das mercadorias ou utilizadores de serviços estava expressamente punida no artigo 95º do código do IVA, em que se previa como transgressão "a falta de entrega ou a entrega fora dos prazos estabelecidos de todo ou parte do imposto devido". Porém, este artigo 95º está expressamente revogado desde 2001.**

➤ Por outro lado, as referências do artº 114º do RGIT à "prestação tributária que nos termos da Lei deduziu" e à "prestação tributária deduzida nos termos da Lei" têm um evidente alcance restritivo em relação à expressão "imposto devido", que era usada no artigo 95º do CIVA, pois as primeiras apenas abrangem situações em que o sujeito passivo procede à dedução do imposto, subtraindo-a de uma quantia global.